

YAPAY PAGAMENTOS ONLINE S.A. - CNPJ/MF nº 14.338.304/0001-78
ESCRITURA DE TRANSFORMAÇÃO DE SOCIEDADE LIMITADA EM SOCIEDADE ANÔNIMA.

2º TABELIÃO DE NOTAS - COMARCA DE SÃO PAULO - SP - ANDERSON HENRIQUE TEIXEIRA NOGUEIRA. 1º **Traslado do Livro nº 3824 - Fls 361/371. ESCRITURA DE TRANSFORMAÇÃO DE SOCIEDADE LIMITADA EM SOCIEDADE ANÔNIMA. SAIBAM** quantos esta virem, que cinco dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e quatro (05/08/2024), nesta cidade de São Paulo, Capital e Estado do mesmo nome, República Federativa do Brasil, na Rua Itapaitiã nº 2434, onde a chamado vim, ai, perante mim, Rejane Andréa Luiz Goulart, escrevente autorizada do 2º Tabelião de Notas, comparecem partes entre si, justas e contratadas, a saber: como outorgante e reciprocamente outorgada, a **LWSA S/A**, sociedade anônima, com sede nesta Capital, na Rua Itapaitiã, nº 2.434, Bairro do Jardim Morumbi, CEP 05707-001, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.351.877/0001-52, registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob NIRE nº 35.300.349.482, com seu Estatuto Social e Ata da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária realizada em 30/04/2024, devidamente registrados na mesma Junta sob nº 203.129/24-6 em sessão de 16/05/2024, cuja cópia me foi apresentada e fica arquivada nestas notas, sendo neste ato devidamente representada na forma de seu próprio estatuto social, e por seu Diretor Presidente (i) o Sr. **Fernando Biancardi Cirne**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade RG nº 22.693.914-5 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 169.278.538-98, e por Diretor Financeiro, (ii) o Sr. **Rafael Chamas Alves**, brasileiro, divorciado, administrador, portador da cédula de identidade RG nº 43.667.009 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 327.106.788-02; ambos residentes e domiciliados nesta Capital, com endereços comerciais convergentes na Rua Itapaitiã, nº 2.434, Bairro do Jardim Morumbi, CEP 05707-001, eleitos de acordo com a Ata de Reunião do Conselho de Administração realizada em 01/12/2023, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo, sob nº 486.548/23-5 em sessão 27/12/2023, cuja cópia me foi apresentada e fica arquivada nestas notas; (denominada, doravante, de "Companhia", "Sócia", "Controladora" e/ou "LWSA"); os presentes foram reconhecidos como os próprios de que trato, pelo exame dos documentos apresentados, do que dou fé. E, assim, pela outorgante reciprocamente outorgada, uniforme e sucessivamente, me foi dito o seguinte: que é a única sócia componente da sociedade limitada que explora o ramo de aluguel e prestação de serviços externos na área de sistemas e desenvolvimento de software, incluindo, mas não se limitando ao desenvolvimento de programas de computador sob encomenda ("CNAE FISCAL nº 62.01-5-01"); (ii) atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica ("CNAE FISCAL nº 70.20-4-00"); (iii) portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet ("CNAE FISCAL nº 63.19-4-00"); bem como seus correspondentes (iv) tratamentos de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet ("CNAE FISCAL nº 63.11-9-00"); além de também (v) intermediar e agenciar serviços e negócios de compra e venda para lojas de departamentos e lojas de departamentos de todos os pagamentos digitais pertinentes ("CNAE FISCAL nº 74.90-1-04"), sob a razão social de **Yapay Pagamentos Online Ltda.**, com particular capital social fechado, com sede na cidade de Marília, neste Estado, na Avenida Alcides Lajes Magalhães, nº 54, Salas 48 e 54, CEP 17.525-181, Bairro do Jardim Acaçulco, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.338.304/0001-78, com escritório administrativo localizado nesta Capital, na Rua Itapaitiã, nº 2.434, 2º andar, Sala 08, Bairro do Jardim Morumbi, CEP 05.707-001, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 14.338.304/0002-59, registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo, sob NIRE nº 35.225.876.450, e com seu contrato social consolidado pela alteração de 14/08/2023, devidamente registrado na mesma Junta, sob nº 364.421/23-0 em sessão de 13/09/2023, cuja cópia me foi apresentada e fica arquivada nestas notas, ("Companhia"), com o capital social de R\$ 51.418.951,00 (cinquenta e um milhões, quatrocentos e dezoito mil, novecentos e cinquenta e um reais), dividido em 51.418.951 (cinquenta e um milhões, quatrocentos e dezoito mil, novecentos e cinquenta e um) quotas sociais, com paritário valor nominal de R\$1,00 (um real) cada, totalmente subscritas e integralizadas por sua unilateral sócia controladora LWSA S/A (CNPJ/ME nº 02.351.877/0001-52); tem, por justo e sem qualquer ressalva, alterar e consolidar o atual Contrato Social da Companhia, sendo dispensada a prévia reunião ou assembleia de Sócios(a) neste sentido, em decorrência da presença e assinatura de sua única Sócia neste instrumento, nos termos do Código Civil, passando-se a observar os seguintes termos e condições: Que, pela presente e nos melhores termos de direito, resolve (i) transformar a referida sociedade limitada numa sociedade anônima, alterando sua denominação para **Yapay Pagamentos Online S/A**; (ii) converter a totalidade das quotas em que se divide o capital social da Companhia em 51.418.951 (cinquenta e um milhões, quatrocentos e dezoito mil, novecentos e cinquenta e um) ações ordinárias nominativas e sem valor nominal, à razão de 1 (uma) ação ordinária para cada 1 (uma) quota social anteriormente existente, sendo fixado o preço unitário de emissão das ações da Companhia em R\$ 1,00 (um real), sem alteração ao valor do capital social da Companhia, que permanecerá de R\$ 51.418.951,00 (cinquenta e um milhões, quatrocentos e dezoito mil, novecentos e cinquenta e um reais); (iii) eleger os membros para compor a Diretoria, a saber: **Cassius Schymura**, brasileiro, em regime de união estável, administrador, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 06370639-4 SSP/RJ, inscrito no CPF/ME 813.530.307-68, com endereço comercial na Rua Itapaitiã, nº 2.434, Bairro do Jardim Morumbi, CEP 05.707-001, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, ao cargo de Diretor Presidente; **Rafael Chamas Alves**, brasileiro, divorciado, administrador, portador da Carteira de Identidade R.G. 43.667.009 SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 327.106.788-02, com endereço comercial na Rua Itapaitiã, nº 2.434, Bairro do Jardim Morumbi, CEP 05.707-001, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, ao cargo de Diretor Financeiro; e **Reginaldo Dutra**, brasileiro, divorciado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 17.944.660-5 SSP/SP, inscrito no CPF/ME 087.377.558-97, residente e domiciliado no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Rua do Paraíso, nº 148, salas 61 e 62, 6º andar, Bairro do Paraíso, CEP 04.103-000, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, ao cargo de Diretor de Gestão de Riscos e Compliance, para um mandato de 3 (três) anos, a contar da presente data, mediante assinatura dos respectivos termos de posse; e (iv) fixar a remuneração global da administração em até R\$ 3.202.710,96 (três milhões, vinte e dois mil, setecentos e dez reais e noventa e seis centavos); mantendo-se a LWSA como única acionista e o mesmo valor de capital, regendo-se a mesma pelo seguinte estatuto: **ESTATUTO SOCIAL DA COMPANHIA YAPAY PAGAMENTOS ONLINE S/A CNPJ/ME nº 14.338.304/0001-78 - CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO DA COMPANHIA - Artigo 1º -** A YAPAY PAGAMENTOS ONLINE S/A ("Companhia" e/ou "Yapay S/A") é uma sociedade por ações que se rege pelo presente Estatuto e pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações") e pelas demais leis e regulamentos que lhe forem aplicáveis. **Artigo 2º -** A Companhia tem sua sede e foro no Município de Marília, Estado de São Paulo, na Avenida Alcides Lajes Magalhães, nº 54, Salas 48 e 54, Bairro do Jardim Acaçulco, CEP 17.525-181, bem como escritório administrativo localizado na Rua Itapaitiã, nº 2.434, 2º andar, Sala 08, Bairro do Jardim Morumbi, CEP 05.707-001, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 14.338.304/0002-59. **Parágrafo Único** Por deliberação da Assembleia Geral, a Companhia poderá alterar o endereço de sua sede, instalar ou fechar filiais e escritórios no País ou no exterior. **Artigo 3º -** A Companhia tem por objeto social: (i) aluguel e prestação de serviços externos na área de sistemas e desenvolvimento de software, incluindo, mas não se limitando ao desenvolvimento de programas de computador sob encomenda ("CNAE FISCAL nº 62.01-5-01"); (ii) atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica ("CNAE FISCAL nº 70.20-4-00"); (iii) portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet ("CNAE FISCAL nº 63.19-4-00"); bem como seus correspondentes (iv) tratamentos de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet ("CNAE FISCAL nº 63.11-9-00"); além de também (v) intermediar e agenciar serviços e negócios de compra e venda para lojas de departamentos e lojas de departamentos de todos os pagamentos digitais pertinentes ("CNAE FISCAL nº 74.90-1-04"). **Parágrafo Único -** É vedado a Companhia atuar em negócios estranhos aos interesses sociais. **Artigo 4º -** O prazo de duração da Companhia é indeterminado. **CAPÍTULO II - DO CAPITAL SOCIAL E DAS AÇÕES - Artigo 5º -** O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 51.418.951,00 (cinquenta e um milhões, quatrocentos e dezoito mil, novecentos e cinquenta e um reais), dividido em 51.418.951 (cinquenta e um milhões, quatrocentos e dezoito mil, novecentos e cinquenta e um) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal, totalmente subscritas e integralizadas por sua unilateral acionista controladora LWSA S/A (CNPJ/ME nº 02.351.877/0001-52). **Parágrafo 1º -** É vedada a emissão pela Companhia de ações preferenciais ou partes beneficiárias. **Parágrafo 2º -** Cada ação ordinária conferirá ao seu titular o direito a 1 (um) voto nas Assembleias Gerais da Companhia. **Artigo 6º -** A Companhia poderá adquirir as próprias ações para permanência em tesouraria e posterior alienação ou cancelamento, até o montante do saldo de lucro e de reservas, exceto a reserva legal, sem diminuição do capital social, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis. **CAPÍTULO III - DA ADMINISTRAÇÃO - Seção I - Disposições Gerais: Artigo 7º -** A Companhia será administrada por uma Diretoria, de acordo com as atribuições e poderes conferidos pela legislação aplicável e pelo presente Estatuto Social. **Parágrafo 1º -** Os Diretores serão investidos em seus respectivos cargos mediante assinatura de termo de posse lavrado no livro próprio, observados os requisitos legais aplicáveis, e permanecerão em seus cargos até a investidura dos novos Diretores eleitos. **Parágrafo 2º -** Os Diretores da Companhia deverão aderir aos regulamentos internos e políticas vigentes da Companhia, mediante assinatura do respectivo termo de adesão, conforme aplicável. **Parágrafo 3º -** Os Diretores, que poderão ser destituídos a qualquer tempo e por qualquer razão, ainda que sem justa causa e/ou notificação prévia, permanecerão em seus cargos até a posse de seus substitutos, salvo se diversamente deliberado pela Assembleia Geral, conforme o caso. Caso o substituto venha a ser investido, este completará o mandato do Diretor substituído. **Seção II - Composição e Reuniões - Artigo 8º -** A Diretoria da Companhia será composta por 2 (dois) ou mais diretores, acionistas ou não, pessoas naturais residentes no Brasil, autorizada a cumulação de mais de um cargo por qualquer diretor, sendo designados: (i) um Diretor Presidente; (ii) um Diretor Financeiro; e, ainda, (iii) um Diretor de Gestão de Riscos e Compliance ("Diretores"). Os Diretores serão eleitos para um mandato de até 3 (três) anos. **Artigo 9º -** A Diretoria reunir-se-á sempre que assim exigirem os negócios sociais, sendo convocada pelos Diretores com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas e a reunião somente será instalada com a presença da maioria de seus membros, com ao menos o Diretor Presidente ou o Diretor Financeiro. **Parágrafo 1º -** As reuniões da Diretoria poderão ser realizadas por intermédio de conferência telefônica, videoconferência ou por qualquer outro meio de comunicação que permita a identificação do diretor e a comunicação com todas as demais pessoas presentes à reunião. Nesse caso, os Diretores que participarem remotamente da reunião da Diretoria poderão expressar seus votos, na data da reunião, por meio físico ou eletrônico. **Parágrafo 2º -** Ao término de cada reunião, deverá ser lavrada ata que será assinada por todos os Diretores fisicamente presentes à reunião e posteriormente transcrita no Livro de Registro de Atas da Diretoria. Os votos proferidos por Diretores que participarem remotamente da reunião da Diretoria ou que tenham se manifestado na forma do Parágrafo 1º acima, deverão igualmente constar no Livro de Registro de Atas da Diretoria, devendo a cópia física ou eletrônica, conforme o caso, contendo o voto do Diretor, ser juntada ao livro logo após a transcrição da ata. **Artigo 10 -** As deliberações nas reuniões da Diretoria, caso necessárias, serão tomadas por maioria de votos dos presentes em cada reunião, ou que tenham manifestado seu voto na forma do Artigo 9º, parágrafo 1º acima. **Seção III - Competência - Artigo 11 -** Compete à Diretoria a administração dos negócios sociais em geral e a prática, para tanto, de todos os atos necessários ou convenientes, ressalvadas aquelas para os quais, por lei, por este Estatuto Social ou por acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia, seja atribuída a competência à Assembleia Geral. No exercício de suas funções, os Diretores poderão realizar todas as operações e praticar todos os atos necessários à consecução dos objetivos de seu cargo, observadas as disposições deste Estatuto Social e de acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia quanto à forma de representação, à alçada para a prática de determinados atos, e a orientação geral dos negócios estabelecida pela Assembleia Geral. **Seção IV - Representação da Companhia - Artigo 12 -** A Companhia será representada e somente será considerada validamente obrigada por ato ou assinatura: conjunta de 2 (dois) diretores; conjunta de qualquer 1 (um) Diretor e 1 (um) procurador, designado de acordo com este Estatuto Social; ou, ainda, conjunta de 2 (dois) procuradores, designados de acordo com este Estatuto Social. **Parágrafo 1º -** Os atos para os quais este Estatuto Social exija autorização prévia da Assembleia Geral somente serão válidos uma vez preenchido esse requisito. **Parágrafo 2º -** É expressamente vedado e será nulo de pleno direito o ato praticado por qualquer Diretor, procurador ou funcionário da Companhia que a envolva em obrigações relativas a negócios e operações estranhos ao seu objeto social, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal, se for o caso, a que estará sujeito o infrator deste dispositivo. **Artigo 13 -** Procuradores serão nomeados pela assinatura conjunta de 2 (dois) ou mais Diretores. O instrumento de mandato deverá especificar os atos e operações que poderão praticar, bem como a validade da procuração, que não poderá ser superior a 1 (um) ano, exceto nos casos de procuração *ad iudicia*, que poderá ser por tempo indeterminado. **CAPÍTULO IV - DAS ASSEMBLEIAS GERAIS: Artigo 14 -** A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente dentro dos 4 (quatro) primeiros meses após o encerramento do exercício social, para deliberar sobre as matérias previstas no Artigo 132 da Lei das Sociedades por Ações e, extraordinariamente, sempre que os interesses da Companhia assim o exigirem. **Parágrafo 1º -** A Assembleia Geral é competente para decidir sobre todos os atos relativos à Companhia, bem como para tomar as decisões que julgar conveniente à defesa de seus interesses. **Parágrafo 2º -** A Assembleia Geral Ordinária e a Assembleia Geral Extraordinária podem ser cumulativamente convocadas e realizadas no mesmo local e data, porém em horários diferentes, e instrumentadas em ata única. **Parágrafo 3º -** A Assembleia Geral será convocada pela Diretoria ou, ainda, nas hipóteses previstas no parágrafo único do Artigo 123 da Lei das Sociedades por Ações. **Parágrafo 4º -** Ressalvadas as exceções previstas na Lei das Sociedades por Ações e nas demais regulamentações aplicáveis, as reuniões das Assembleias Gerais serão convocadas com, no mínimo, 15 (quinze) dias corridos de antecedência para primeira convocação e, no mínimo, 8 (oito) dias corridos de antecedência para segunda convocação. **Parágrafo 5º -** Os documentos pertinentes à matéria a ser deliberada nas Assembleias Gerais deverão ser colocados à disposição dos acionistas, na sede da Companhia, na data da publicação do primeiro anúncio de convocação, ressalvadas as hipóteses em que a legislação ou a regulamentação vigente exigirem sua disponibilização em prazo maior. **Parágrafo 6º -** A Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de acionistas representando ao menos 25% (vinte e cinco por cento) do capital social, salvo quando a lei exigir quórum mais elevado; e, em segunda convocação, com qualquer número de acionistas. **Parágrafo 7º -** A Assembleia Geral Extraordinária que tiver por objeto a reforma deste Estatuto se instalará, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 2/3 do capital social, mas poderá instalar-se em segunda convocação com qualquer número de presentes. **Parágrafo 8º -** A Assembleia Geral será presidida pelo Diretor Presidente e, na sua ausência, pelo Diretor Financeiro. Na ausência do Diretor Presidente e do Diretor Financeiro, a Assembleia Geral será presidida por qualquer um dos demais Diretores. O Presidente da Mesa escolherá um dos presentes para secretariá-lo. **Parágrafo 9º -** Caberá exclusivamente ao Presidente da Mesa, observadas as normas estabelecidas pelo presente Estatuto Social, qualquer decisão relativa ao número de votos de cada acionista, decisão da qual caberá recurso imediato à mesma Assembleia Geral, em cuja deliberação não poderá votar a parte interessada. **Artigo 15 -** Antes de instalar-se a Assembleia Geral, os acionistas devidamente identificados assinarão o "Livro de Presença de Acionistas", informando seu nome e residência e a quantidade de ações de que forem titulares. **Parágrafo 1º -** O "Livro de Presença de Acionistas" será encerrado pelo Presidente da Mesa, logo após a instalação da Assembleia Geral. **Parágrafo 2º -** Os acionistas que comparecerem à Assembleia Geral após o encerramento do "Livro de Presença de Acionistas" poderão participar da Assembleia Geral, mas não terão direito de votar em qualquer deliberação social. **Artigo 16 -** As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria de votos dos presentes, não se computando os votos em branco, ressalvadas as exceções previstas em lei e observado o disposto no Parágrafo 2º do Artigo 5º. **Parágrafo 1º -** A Assembleia Geral somente poderá deliberar sobre assuntos da ordem do dia, constantes do respectivo edital de convocação, sendo vedada a aprovação de matérias sob rubrica genérica. **Parágrafo 2º -** Dos trabalhos e deliberações da Assembleia Geral será lavrada ata, a qual será assinada pelos integrantes da mesa e pelos acionistas presentes, sendo permitida a lavratura da ata em forma de sumário, nos termos do Parágrafo 1º do Artigo 130 da Lei das Sociedades por Ações. **Artigo 17 -** Compete à Assembleia Geral, além das demais atribuições previstas em lei ou neste Estatuto: tomar as contas dos Diretores, examinar, discutir

e votar as demonstrações financeiras; eleger e destituir os membros da Diretoria, bem como fixar a remuneração global anual dos diretores; reformar o Estatuto Social; deliberar sobre a dissolução, liquidação, fusão, cisão, transformação ou incorporação (inclusive incorporação de ações) da Companhia, ou de qualquer sociedade na Companhia, bem como qualquer requerimento de autofalência ou recuperação judicial ou extrajudicial; atribuir bonificações em ações e decidir sobre eventuais grupamentos e desdobramentos de ações; deliberar sobre emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, sendo que as debêntures poderão ser de quaisquer espécies e características e com quaisquer garantias; fiscalizar a gestão dos Diretores, examinando, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia e solicitando informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração e quaisquer outros atos; deliberar sobre aumento de capital ou redução do capital social, bem como qualquer decisão que envolva resgate ou amortização de ações, em conformidade com as disposições deste Estatuto Social; aprovação de qualquer orçamento anual/plurianual da Companhia; aprovação de gastos com ativos não relacionados ao objeto social da Companhia ou não previstos no orçamento anual/plurianual da Companhia, e que, de forma agregada no período de 12 (doze) meses, envolvam valores superiores a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais); constituir, assumir, alterar, renegociar ou modificar qualquer obrigação, incluindo financiamentos e empréstimos, que envolva valores superiores a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), individualmente ou em conjunto; contratação de empregados ou colaboradores que envolva remuneração anual total (incluindo remuneração fixa, variável e benefícios) igual ou superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais); aprovação de aquisição de ações de emissão da Companhia para fins de cancelamento, permanência em tesouraria ou posterior alienação, bem como propostas de resgate ou amortização de ações de emissão da Companhia; aprovação de qualquer endividamento da Companhia não previsto no orçamento anual/plurianual e que, de forma agregada no período de 12 (doze) meses, envolvam valores superiores a R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais); instaurar ou concluir qualquer processo administrativo, judicial ou arbitral envolvendo a Sociedade, que envolva valores superiores a R\$2.000.000 (dois milhões de reais); aprovação da alienação pela Companhia ou por suas subsidiárias de ações, quotas ou outros títulos conversíveis em participação societária que detenha o venha a deter em qualquer sociedade; ingressar em qualquer *joint venture*, parceria ou acordo envolvendo distribuição de lucros; aprovar a celebração ou rescisão de contrato e/ou realização de operação envolvendo "Parte(s) Relacionada(s)", exceto se: (i) entre a Companhia e subsidiária(s), ou (ii) controlada(s) ou subsidiária(s) (diretas ou indiretas), ou, ainda, (iii) com qual(is)quer outra(s) empresa(s) de seu mesmo grupo econômico, no curso normal de seus negócios; autorizar previamente a celebração de acordo de sócios ou acionistas envolvendo a Companhia ou suas controladas, como acionista ou quotista; orientar votos a serem proferidos pelos representantes da Companhia nas Assembleias Gerais ou Reunião de Quotistas das controladas da Companhia. **Artigo 18 -** É vedado a qualquer acionista intervir em qualquer deliberação em que tiver ou representar interesse conflitante com o da Companhia. Considera-se *abusivo*, para fins do disposto no Artigo 115 da Lei das Sociedades por Ações, o voto proferido por acionista em deliberação em que tenha ou represente interesse conflitante com o da Companhia. **CAPÍTULO V - DO EXERCÍCIO FISCAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E DA DESTINAÇÃO DOS LUCROS: Artigo 19 -** O exercício fiscal terá início em 1º janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano, quando serão levantados o balanço patrimonial e as demais demonstrações financeiras. **Parágrafo 1º -** As demonstrações financeiras da Companhia deverão ser elaboradas na forma da lei. **Parágrafo 2º -** A Companhia poderá: (i) levantar balanços intercalares ou intermediários, semestrais, trimestrais ou de períodos menores, e declarar dividendos ou juros sobre capital próprio dos lucros verificados em tais balanços; ou (ii) declarar dividendos ou juros sobre capital próprio intercalares ou intermediários, à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual. **Artigo 20 -** A Assembleia Geral poderá deliberar a capitalização de reservas de lucros ou de capital, inclusive as instituídas em balanços intermediários, observada a legislação aplicável. **Artigo 21 -** Os dividendos não recebidos ou reclamados sobreviverão no prazo de 03 (três) anos, contados da data em que tenham sido postos à disposição do acionista, e reverterão em favor da Companhia. **CAPÍTULO VI - DA LIQUIDAÇÃO: Artigo 22 -** A Companhia será dissolvida e entrará em liquidação nos casos previstos em lei, competindo à Assembleia Geral estabelecer o modo de liquidação, eleger o liquidante e, se for o caso, o Conselho Fiscal para tal finalidade. **CAPÍTULO VII - DA RESOLUÇÃO DE CONFLITOS: Artigo 23 -** Fica eleito o Foro Central da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, como único e exclusivo competente para a resolução de conflitos, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas da interpretação e aplicação do presente Estatuto Social. **CAPÍTULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS: Artigo 24 -** Os casos omissos neste Estatuto Social serão resolvidos pela Assembleia Geral e regulados de acordo com o que preceitua a Lei das Sociedades por Ações. **Artigo 25 -** As publicações ordenadas pela Lei das Sociedades por Ações, observarão ao disposto no presente Estatuto Social e na legislação vigente. **BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO: Subscritora: LWSA S/A**, sociedade anônima, com sede nesta Capital, na Rua Itapaitiã, nº 2.434, Bairro do Jardim Morumbi, CEP 05.707-001, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.351.877/0001-52, com seu Estatuto Social registrado perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE nº 35.300.349.482, neste ato devida representada na forma de seu vigente Estatuto Social e por seus Diretores (i) o Sr. **Rafael Chamas Alves**, brasileiro, divorciado, administrador, portador da Carteira de Identidade R.G. 43.667.009 SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 327.106.788-02; e, ainda, (ii) o Sr. **Fernando Biancardi Cirne**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Carteira de Identidade R.G. nº 22.693.914-5 SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 169.278.538-98, ambos residentes e domiciliados no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, bem como endereços comerciais convergentes na Rua Itapaitiã, nº 2.434, Bairro do Jardim Morumbi, CEP 05.707-001, Município de São Paulo, Estado de São Paulo; **Quantidade de Ações Subscritas:** 51.418.951 (cinquenta e um milhões, quatrocentos e dezoito mil, novecentos e cinquenta e um) ações ordinárias nominativas e sem valor nominal; **Preço por Ação:** R\$ 1,00 (um real); **Valor total do Capital Social:** R\$51.418.951,00 (cinquenta e um milhões, quatrocentos e dezoito mil, novecentos e cinquenta e um reais); **Forma de Integralização:** neste ato, por meio de conversão das 51.418.951 (cinquenta e um milhões, quatrocentos e dezoito mil, novecentos e cinquenta e um) quotas sociais de titularidade da subscritora. **TERMO DE POSSE E DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO DO SR. CASSIUS SCHYMURA PARA O CARGO DE DIRETOR PRESIDENTE DA COMPANHIA. - TERMO DE POSSE E DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO.** O Sr. **Cassius Schymura**, brasileiro, em regime de união estável, administrador, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 06370639-4 SSP/RJ, inscrito no CPF/ME 813.530.307-68, com endereço comercial na Rua Itapaitiã, nº 2.434, Bairro do Jardim Morumbi, CEP 05.707-001, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, neste ato toma posse do cargo de **Diretor Presidente** da empresa pela **Yapay Pagamentos Online S/A**, sociedade anônima de capital fechado, com sede na Avenida Alcides Lajes Magalhães, nº 54, Salas 48 e 54, CEP 17.525-181, Bairro do Jardim Acaçulco, Município de Marília, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.338.304/0002-59 ("Companhia"), para um mandato de 3 (três) anos, a ser encerrado em 27/06/2027, com todos os poderes, direitos e obrigações que lhe são atribuídos pela legislação superveniente e pelo vigente Estatuto Social da Companhia. O Sr. **Cassius Schymura**, acima qualificado, **declara**, nos termos e para os fins da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 80, de 29 de março de 2022, que: (i) não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, como previsto no §1º do artigo 147 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"); (ii) não está condenado a pena de suspensão ou inabilitação temporária aplicada pela CVM, que o torne inelegível para os cargos de administração de companhia aberta, como estabelecido no §2º do artigo 147 da Lei das Sociedades por Ações; (iii) atende ao requisito de reputação ílibada estabelecido pelo §3º do artigo 147 da Lei das Sociedades por Ações; e, ainda, (iv) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente da Companhia, e não tem, nem representa, interesses conflitantes com o da Companhia. **TERMO DE POSSE E DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO DO SR. RAFAEL CHAMAS ALVES PARA O CARGO DE DIRETOR FINANCEIRO DA COMPANHIA - TERMO DE POSSE E DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO.** O Sr. **Rafael Chamas Alves**, brasileiro, divorciado, administrador, portador da Carteira de Identidade R.G. nº 43.667.009-4 SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 327.106.788-02, residente e domiciliado no Estado de São Paulo, com endereço comercial na Cidade e Estado de São Paulo, na Rua Itapaitiã, nº 2.434, Bairro do Jardim Morumbi, CEP 05.707-001, neste ato toma posse do cargo de **Diretor Financeiro** da empresa **Yapay Pagamentos Online S/A**, sociedade anônima de capital fechado, com sede na Avenida Alcides Lajes Magalhães, nº 54, Salas 48 e 54, CEP 17.525-181, Bairro do Jardim Acaçulco, Município de Marília, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.338.304/0002-59 ("Companhia"), para um mandato de 3 (três) anos, a ser encerrado em 27/06/2027, com todos os poderes, direitos e obrigações que lhe são atribuídos pela legislação superveniente e pelo vigente Estatuto Social da Companhia. O Sr. **Rafael Chamas Alves**, acima qualificado, **declara**, nos termos e para os fins da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 80, de 29 de março de 2022, que: (i) não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, como previsto no §1º do artigo 147 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"); (ii) não está condenado a pena de suspensão ou inabilitação temporária aplicada pela CVM, que o torne inelegível para os cargos de administração de companhia aberta, como estabelecido no §2º do artigo 147 da Lei das Sociedades por Ações; (iii) atende ao requisito de reputação ílibada estabelecido pelo §3º do artigo 147 da Lei das Sociedades por Ações; e, ainda, (iv) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente da Companhia, e não tem, nem representa, interesses conflitantes com o da Companhia. **TERMO DE POSSE E DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO DO SR. REGINALDO DUTRA PARA O CARGO DE DIRETOR DE GESTÃO DE RISCOS E COMPLIANCE DA COMPANHIA - TERMO DE POSSE E DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO.** O Sr. **Reginaldo Dutra**, brasileiro, divorciado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 17.944.660-5 SSP/SP, inscrito no CPF/ME 087.377.558-97, com endereço comercial na Cidade e Estado de São Paulo, Rua do Paraíso, nº 148, salas 61 e 62, 6º andar, Bairro do Paraíso, CEP 04.103-000, neste ato toma posse do cargo de **Diretor de Gestão de Riscos e Compliance** da empresa **Yapay Pagamentos Online S/A**, sociedade anônima de capital fechado, com sede na Avenida Alcides Lajes Magalhães, nº 54, Salas 48 e 54, CEP 17.525-181, Bairro do Jardim Acaçulco, Município de Marília, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.338.304/0002-59 ("Companhia"), para um mandato de 3 (três) anos, a ser encerrado em 27/06/2027, com todos os poderes, direitos e obrigações que lhe são atribuídos pela legislação superveniente e pelo vigente Estatuto Social da Companhia. O Sr. **Reginaldo Dutra**, acima qualificado, **declara**, nos termos e para os fins da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 80, de 29 de março de 2022, que: (i) não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, como previsto no §1º do artigo 147 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"); (ii) não está condenado a pena de suspensão ou inabilitação temporária aplicada pela CVM, que o torne inelegível para os cargos de administração de companhia aberta, como estabelecido no §2º do artigo 147 da Lei das Sociedades por Ações; (iii) atende ao requisito de reputação ílibada estabelecido pelo §3º do artigo 147 da Lei das Sociedades por Ações; e, ainda, (iv) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente da Companhia, e não tem, nem representa, interesses conflitantes com o da Companhia. **TERMO DE POSSE E DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO DO SR. RAFAEL CHAMAS ALVES, acima qualificado, informa à Companhia que receberá citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos aos atos de sua gestão no endereço acima indicado, nos termos do artigo 149, §2º, da Lei das Sociedades por Ações. O Sr. **Reginaldo Dutra**, acima qualificado, **declara**, nos termos e para os fins da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 80, de 29 de março de 2022, que: (i) não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, como previsto no §1º do artigo 147 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"); (ii) não está condenado a pena de suspensão ou inabilitação temporária aplicada pela CVM, que o torne inelegível para os cargos de administração de companhia aberta, como estabelecido no §2º do artigo 147 da Lei das Sociedades por Ações; (iii) atende ao requisito de reputação ílibada estabelecido pelo §3º do artigo 147 da Lei das Sociedades por Ações; e, ainda, (iv) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente da Companhia, e não tem, nem representa, interesses conflitantes com o da Companhia. **TERMO DE POSSE E DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO DO SR. RAFAEL CHAMAS ALVES, acima qualificado, informa à Companhia que receberá citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos aos atos de sua gestão no endereço acima indicado, nos termos do artigo 149, §2º, da Lei das Sociedades por Ações. O Sr. **Reginaldo Dutra**, acima qualificado, **declara**, nos termos e para os fins da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 80, de 29 de março de 2022, que: (i) não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, como previsto no §1º do artigo 147 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"); (ii) não está condenado a pena de suspensão ou inabilitação temporária aplicada pela CVM, que o torne inelegível para os cargos de administração de companhia aberta, como estabelecido no §2º do artigo 147 da Lei das Sociedades por Ações; (iii) atende ao requisito de reputação ílibada estabelecido pelo §3º do artigo 147 da Lei das Sociedades por Ações; e, ainda, (iv) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente da Companhia, e não tem, nem representa, interesses conflitantes com o da Companhia. Finalmente, por todos os contratantes foi dito que aceitam esta escritura como aqui se contém. Todos os presentes foram reconhecidos como os próprios de que trato, pelo exame dos documentos apresentados, do que dou fé. De como assim disseram, do que fê. A pedido das partes, lavrei a presente escritura a qual feita e lhes sendo lida em voz alta, por estar conforme a outorgaram, aceitaram na forma redigida e assinam. Todos os documentos de arquivamento obrigatório mencionados neste ato notarial ficam arquivados digitalmente, pelo prazo legal, neste 2º Tabelionato de Notas, sob o número de ordem do protocolo informatizado, nos termos do Provimento CNJ nº 149/2023. Eu, Rejane Andrea Luiz Goulart, Escrevente, a escrevi. Eu, LUCILIO CINELLI DIAS, Substituto do Tabelião, a subscrevi (a.a.) // FERNANDO BIANCARDI CIRNE, RAFAEL CHAMAS ALVES, CASSIUS SCHYMURA, REGINALDO DUTRA. Traslada na data supra. Eu REGINALDO MANOEL DO NASCIMENTO Escrevente, fiz imprimir o presente traslado. Eu, LUCILIO CINELLI DIAS, Substituto do Tabelião, o conferi e assino em público e raso. E M TESTEMUNHO DA VERDADE. LUCILIO CINELLI DIAS - SUBSTITUTO DO TABELIÃO. JUCESP nº 309.215/24-9, NIRE 3530064512-0 em 26.08.2024. Maria Cristina Frei - Secretária Geral.****

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2021, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Esta publicação foi feita de forma 100% digital pela empresa Gazeta de S.Paulo em seu site de notícias. **AUTENTICIDADE DA PÁGINA.** A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QR Code ao lado ou pelo link <https://publicidadelegal.gazetasp.com.br>